

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº
003-2019

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **SR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SPP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos - HETRIN (Contrato de Gestão nº

037/2019-SES/GO) e que o mesmo, após o vencimento do seu prazo de vigência inicial (25/08/2023), foi prorrogado até o dia 24 de agosto de 2027, conforme Quarto Termo Aditivo firmado no dia 10 de outubro de 2023, não tendo havido solução de continuidade entre as referidas datas com a sua manutenção tácita, inclusive com relação às empresas contratadas pelo IMED para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas por este junto à referida Unidade de Saúde;

- Considerando o interesse das Partes em renovar o Contrato de Prestação de Serviços de Facilities, contemplando as atividades operacionais de recepção, transporte intra-hospitalar de pacientes (maqueiros), limpeza/higienização hospitalar e jardinagem (o “Contrato”) até o dia 25 de outubro de 2024;

- Considerando, ainda, que, decorrido mais de 1 (um) ano de vigência do Contrato, as Partes desejam, de comum acordo e após negociação, reajustar o valor atual da contraprestação mensal, a partir do mês novembro de 2023, conforme e nos termos Carta de Reajuste ora anexada, destacando-se que, desde 01º de janeiro de 2023, o dissídio coletivo da categoria tem impactado diretamente nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços; e

- Considerando, por fim, a necessidade de se incluir, a partir do dia 08 de novembro de 2023, 1 (um) posto de trabalho de auxiliar de limpeza noturno para atuação no Centro Cirúrgico da Unidade de Saúde, referente à dois colaboradores, para fins de cumprimento da legislação vigente ora aplicável; e

- Considerando que a **CONTRATADA** encaminhou Proposta Comercial para a contratação mencionada no “Considerando” acima (a “Proposta” – documento anexo e parte integrante deste termo aditivo para todos os efeitos) e que ela atende as necessidades do **CONTRATANTE**,

têm entre si justo e contratado firmar o presente **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de 26 de agosto de 2023 a 25 de outubro de 2024.

1.2. Por este Instrumento, as Partes também formalizam o reajuste do valor atual da contraprestação mensal (R\$ 310.528,38) no percentual de 10% (dez por cento), a partir do mês de novembro de 2023 (01/11/2023), conforme e nos termos constantes na carta de reajuste já anexadas no presente Instrumento (e que passa a fazer parte integrante do mesmo para todos os fins de direito).

1.2.1. Em razão do reajuste mencionado no item “1.2” acima, o valor da contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA passa a ser R\$ 341.581,23 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), a partir do dia 01/11/2023.

1.3. Pelo presente Instrumento, as Partes, por fim, formalizam a inclusão junto ao objeto do Contrato, a partir do dia 08 de novembro de 2023, de 01 (um) posto de trabalho de auxiliar de limpeza noturno, referente a 02 (dois) colaboradores, em regime de escala 12X36, sendo que o valor da contratação complementar ora realizada cinge-se à importância de \$ 17.523,42 (dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), tudo nos termos e conforme Proposta anexa e abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO

- Proposta para inclusão 01 posto de Auxiliar de Limpeza noturno – 40% – escala 12x36:

FUNÇÃO	HORÁRIO	INSALUBRIDADE	ESCALA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA	NOTURNO	40%	12X36	R\$ 8.761,71	2	R\$ 17.523,42

VALOR TOTAL

O valor mensal para acréscimo do posto é de R\$ 17.523,42 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, material empregado e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

1.3.1. Em razão do reajuste tratado no item “1.2” e seu subitem “1.2.1”, bem como do acréscimo dos serviços tratado no item “1.3” acima, a partir do dia 08 de novembro de 2023 (ou da data em que o posto de trabalho aqui inserido esteja em pleno funcionamento) o valor da contraprestação mensal devida à **CONTRATADA**, passará a ser de R\$ 359.104,65¹ (trezentos e cinquenta e nove mil, cento e quatro reais de sessenta e cinco centavos), devendo o cálculo da contraprestação do mês de novembro de 2023 ser realizado de forma proporcional, conforme os termos dispostos neste Instrumento.

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes), surtindo e produzindo efeitos desde o dia 25 de agosto de 2023.

¹ Esse será o valor da contraprestação mensal que será cobrado integralmente a partir do mês de dezembro de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 10 de outubro de 2023.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

São Paulo, 01 de outubro de 2023.

AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE – WALDA FERREIRA DOS SANTOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITIES Nº 03/2019

ASSUNTO – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL 2023

A **Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.**, com sede à Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, por seu representante legal ao final assinado, vem pela presente, informar-lhes sobre a aplicação do reequilíbrio contratual por conta do Dissido da Categoria.

I. DISSÍDIO DA CATEGORIA

De acordo com o negociado na reunião realizada em 01/11/2023, a Guima Conseco está de acordo com a aplicação do reajuste de 10% para o exercício 2023, considerando a aplicação a partir de 01 de novembro de 2023.

Cabe ressaltar que o reajuste tem como principal objetivo manter o equilíbrio econômico do contrato, uma vez que a partir de 1º de janeiro de 2023 o dissídio tem impacto direto nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, aumentando consideravelmente o custo com a mão de obra. A única forma de contornar essa disparidade é através da aplicação do reajuste.

II. PERCENTUAL, DATA DE APLICAÇÃO E VALOR REAJUSTADO

- Índice para reajuste: 10%
- Valor total mensal reajustado: R\$ 341.581,23
- Data da aplicação – 01/11/2023

Sem mais, coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

São Paulo, 01 de outubro de 2023.

Nº PC-169 A.2023

Ao
Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos

Prezados Senhores,

A **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, CCM nº 9.561.988-7, tel/fax (11) 2066 0077, por seu representante legal, vem através da presente, submeter à sua análise o orçamento para a Prestação dos Serviços de Limpeza, conforme segue:

DESCRIÇÃO

- Proposta para inclusão 01 posto de Auxiliar de Limpeza noturno – 40% – escala 12x36:

FUNÇÃO	HORÁRIO	INSALUBRIDADE	ESCALA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL TOTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA	NOTURNO	40%	12X36	R\$ 8.761,71	2	R\$ 17.523,42

VALOR TOTAL

O valor mensal para acréscimo do posto é de R\$ 17.523,42 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

O preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, material empregado e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui valores Data Base 2023.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sem mais, coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,


GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

